



57 P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22.11.105

Proposta de Lei nº 40/X

Orçamento do Estado para 2006

Proposta de Alteração

Capítulo IV
Finanças locais

Artigo 22º

Montante de participação das autarquias locais nos impostos do Estado

- 1 - O montante da participação dos municípios nos impostos do Estado é fixado em **€ 2.351.285.411**, sendo o montante a atribuir a cada município o que consta do mapa XIX em anexo.
- 2 - O montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em **€ 193.842.936**, sendo o montante a atribuir a cada freguesia o que consta do anexo ao mapa XX em anexo.
- 3 - No ano de 2006, os montantes referidos nos números 1 e 2 incluem o reforço de **€ 52.863.499** para os municípios e de **€ 4.358.150**, para as freguesias, por forma a garantir os crescimentos mínimos por autarquia local, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 14º-A e número 4 do artigo 15º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.
- 4 - No ano de 2006, a taxa a que se referem os número 1 do artigo 14º-A e número 4 do artigo 15º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção dada pela Lei nº 94/2001, de 20 de Agosto, é de **2,3 %**.
- 5- Durante o ano de 2006, as transferências de verbas para as autarquias locais, ao abrigo de contratos-programa, auxílios financeiros, protocolos ou formas similares que não revistam a natureza definida no número 6 do artigo 30º, não podem ultrapassar a dotação global de **€ 102.778.351** afecta aos diversos ministérios, de acordo com critérios a estabelecer por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças.

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

 

Nota:

. Os mapas XIX e XX, em anexo, (referidos nos números 1 e 2) são alterados em conformidade com as novas dotações globais.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

. A verba de € 102.778.351 (inscrita no número 5) resulta da diferença entre o plafond de 200 milhões de euros inscritos na presente Proposta de Lei e a soma resultante do acréscimo de transferências constantes do nº 3 do presente artigo, e do acréscimo de transferências inscritas no nº 2 do artigo 20º (Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações).